



Câmara Municipal de Maracanaú

GABINETE DO VEREADOR
JEORGES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 264 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO CENTRO DE REFERÊNCIA, PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Art.1º Fica instituído a Criação do Projeto Centro de Referência da Dor para acompanhamento de pacientes com Fibromialgia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja finalidade é:

I – criar, ampliar e articular, um centro de atendimento destinado especialmente aos tratamentos dessa população;

II – promover um espaço para o desenvolvimento de pesquisas na área de fibromialgia ;

III – construir e disponibilizar acompanhamento de excelência e referência na área de diagnóstico e tratamento;

Art. 2º Constituem diretrizes para o funcionamento do Centro de Referência:

I- respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas na participação em decisões no tratamento;

II- combate a estigmas e preconceitos;

III- garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando assistência multiprofissional, sob a lógica multi e interdisciplinar, conforme a necessidade diagnosticada;

IV- atenção humanizada e centrada nas necessidades específicas dos pacientes;

V- diversificação das estratégias de cuidado;

VI- desenvolvimento de atividades que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício de cidadania;

VII- desenvolvimento e disponibilização de novas e avançadas tecnologias e tratamentos;

VIII- desenvolvimento e implantação de programas preventivos voltados à saúde integral;



Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 – Piratininga
CEP: 61905-167 – Maracanaú – CE / Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010

Câmara Municipal de
Maracanaú



Câmara Municipal de Maracanaú

IX- investimento em estudos, pesquisas e intercâmbios voltados ao desenvolvimento e compartilhamento de novas tecnologias no manejo da dor;

Art. 3º Preferencialmente funcionará em estrutura própria ou no interior de instituições de saúde já existentes na rede regionalizada do SUS;

Art. 4º Contará com um conselho multidisciplinar, composto, ao menos, por um médico, um fisioterapeuta, um terapeuta ocupacional, um psicólogo, um enfermeiro, um fonoaudiólogo, um nutricionista, um educador físico e um assistente social, que atuarão nas fases de diagnóstico, tratamento e acompanhamento das pessoas assistidas;

Art. 5º Estabelecerá preferencialmente parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de Fibromialgia ;

Art. 6º Investirá na formação e atualização permanente de seus profissionais, inclusive com fomento à qualificação em instituições internacionais reconhecidas pelos avanços na área de tratamento da dor;

Art. 7º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde – SUS, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 12 de Setembro de 2023.

Atenciosamente,



Jeorges Castro e Silva
VEREADOR
MDB





Câmara Municipal de Maracanaú

JUSTIFICATIVA

A síndrome da fibromialgia (FM) é “uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura”. Dor crônica é aquela que persiste além do tempo de cura do tecido danificado, em geral mais que 3 meses. Uma ampla variedade de condições comuns com diferentes fisiopatologias está associada à dor crônica, incluindo câncer (e seu tratamento), doença degenerativa da coluna vertebral, osteoartrite, fibromialgia, vírus da imunodeficiência humana, enxaqueca, neuropatia diabética e neuralgia pós-herpética. As dores podem ser em vários locais do corpo, cabeça, ombros, pernas, olhos, pés e mãos.

O diagnóstico da fibromialgia é clínico, isto é, não se necessitam de exames para comprovar que ela está presente. Se o médico fizer uma boa entrevista clínica, pode fazer o diagnóstico de fibromialgia na primeira consulta e descartar outros problemas, o tratamento não medicamentoso é proposto como terapia de primeira linha, e na ausência da melhora do paciente, o tratamento medicamentoso pode ser incluído à terapêutica. Considerando o exposto sugerimos a Criação do **PROJETO CENTRO DE REFERENCIA DA DOR, PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM FIBROMIALGIA**, no âmbito do Sistema Único de Saúde, cuja finalidade é criar, ampliar e articular um centro de atendimento destinado especialmente ao tratamento da fibromialgia. Deste modo, são necessárias que sejam realizadas ações que contemplem o atendimento integral pelas equipes multiprofissionais com a abordagem interdisciplinar, trazendo um retorno positivo ao paciente por meios de tratamentos realizados encontrados na medicina, ou seja, garantir o melhor tratamento e qualidade de vida dos pacientes. Tendo em vista a importância da matéria para as pessoas acometidas, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 12 de Setembro de 2023.

Atenciosamente,


Jeorges Castro e Silva
VEREADOR

MDB

